

**CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, e WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA., COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.****CONTRATO Nº 43/2016 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.**, CNPJ nº 01.617.507/0001-51, representado neste ato por **ANA BENEDITA DANTAS SANTANA**, CPF [REDACTED] doravante denominada **LOCADOR**, com supedâneo no quanto disposto no artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 e na Lei nº 8.245 de 1991, e, ainda, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2016, protocolado sob o nº 003.0.74063/2016, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Manoel Novaes, nº 213, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900-000, pertencente ao **LOCADOR**, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra-Ba.

1.1 A locação compreende o subsolo e o térreo do referido imóvel, com área total construída de 500m<sup>2</sup>, inscrito sob a Matrícula 4.337, do Cartório de Registro de Imóveis, Hipoteca e Anexos da Comarca de Seabra-Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003	03.122.503.2047	9900	100	33.90.39

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.3 O valor global do contrato, para o período de 03 (três) anos, é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

4.1 Os pagamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura por parte do **LOCADOR**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

4.1.1 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da documentação, aquela na qual ocorreu a respectiva regularização;

4.1.2 Pra fim de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo **LOCATÁRIO** será iniciado somente a partir da data de entrega do imóvel pelo **LOCADOR**, com todas

as adaptações ajustadas entre as partes;

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agências indicadas pelo **LOCADOR**, a seguir especificadas:

4.3.1 Wilton A. Santana e Dantas : Banco 001, Conta Corrente nº. 45.450-8, Agência nº. 0985-7;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 4.1 e 4.1.1**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais.

5.1.1 Os meses de início e término, utilizados como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, são:

**Mês de Início:** julho

**Mês de Término:** junho

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes podem acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM- FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 03 (três) anos, a começar em 01 de julho de 2016 e a terminar em 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7 O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;



- 7.3 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefonia fixa e energia elétrica e gás, quando for o caso, relativas ao imóvel locado;
- 7.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;
- 7.5 Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 7.6 Responsabilizar-se por manter o imóvel segurado, arcando com os custos da apólice;
- 7.7 Servir - se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 7.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus membros, servidores, visitantes ou prepostos, mediante prévia comunicação ao **LOCADOR** e sem ônus ao mesmo;
- 7.9 Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;
- 7.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8 O **LOCADOR** obriga-se a:

- 8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação, apto a servir plenamente ao uso a que se destina;
- 8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;
- 8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;
- 8.4 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;
- 8.5 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 8.6 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 8.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

#### CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que

resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, o **LOCADOR** deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelo **LOCADOR** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

10.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

10.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

10.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

11.2.2 Transmitir aos **LOCADORES** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas do **LOCADOR**, solicitando ao setor competente do **LOCATÁRIO**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar aos **LOCADORES**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

12 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, consider-se-á:

12.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se os **LOCADORES** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

12.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que aos **LOCADORES** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**, observado o quanto disposto no **item 12.1.2**.

13.2 Rescindir-se-á, também, o contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

13.3 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

13.3.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

13.3.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

13.4 A locação também poderá ser desfeita:

13.4.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

13.4.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte **LOCATÁRIO**;

13.4.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, respondendo o

**LOCATÁRIO** pela mora e/ou prejuízos decorrentes;

13.4.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelos **LOCADORES**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

16.2 A inadimplência dos **LOCADORES**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/ 1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 25 de Maio de 2016.



Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente  
**LOCATÁRIO**



Ana Benedita Dantas Santana  
Wilton A. Santana e Dantas Ltda.  
Ana Benedita Dantas Santana  
Representante  
**LOCADOR**

#### Testemunhas

1ª Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## EDITAL

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, sediada em Porto Seguro, por intermédio do Promotor de Justiça titular, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 21, § 4º da Resolução nº 006, de 06 de julho de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil nº 003.0.180584/2012 para Inquérito Civil, considerando a complexidade para solução do objeto do procedimento e que ainda restam diligências a serem realizadas.

Porto Seguro-BA, 10 de maio de 2016.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA  
Promotor de Justiça

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 1 (um) ano, do Inquérito Civil nº 592.0.121764/2015, o qual tem como objetivo investigar a legalidade das contratações realizadas pelo município de Senhor do Bonfim através dos procedimentos de dispensa de licitação tombados sob os nºs 516/2015, 517/2015, 518/2015, 519/2015, 521/2015, 522/2015, 523/2015 e 524/2015, que contemplam a prestação de serviço de transporte escolar em suposto cumprimento de decisão judicial.

Senhor do Bonfim, 30 de maio de 2016.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR  
Promotor de Justiça Titular - 5ª PJ de Senhor do Bonfim/BA

## EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - EDITAL Nº01/2016

A 18ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, integrante do GEIDEF, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, parágrafo 3º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do CPMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias, do Procedimento de Investigação Preliminar nº 003.0.1587/2016, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador - BA, 03 de junho de 2016.

Sansulce de Oliveira Lopes Filardi  
Promotora de Justiça

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

---

**RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 043/2016- SGA**

Processo: 003.0.74063/2016 - Dispensa nº 037/2016-DA.

Parecer jurídico: 295/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Wilton A Santana e Dantas Ltda, CNPJ nº 01.617.507/0001-51.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra/BA.

Valor mensal (aluguel): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Valor global anual: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2047-Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 03 (três) anos, a contar 01 de julho de 2016 até o dia 30 de junho de 2019.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 073/2016- SGA**

Processo: 003.0.92054/2016 - Dispensa nº 028/2016-PJR/IOS.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Eduardo Natanael Almeida Chagas.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus - BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Valor global estimado: R\$ 5.568,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0024 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2016 e a terminar em 31 de maio de 2017.



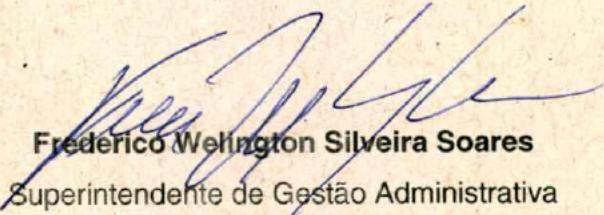
**PORTARIA N° 107/2016**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE**

Designar os servidores Clériston Carlos Souza Oliveira, matrícula [REDACTED] e João Martins de Queiroz Neto, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente respectivamente do contrato nº 043/2016-SGA, relativo à locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **31 de maio de 2016.**

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PORTARIA N° 107/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Designar os servidores Clériston Carlos Souza Oliveira, matrícula [REDACTED] e João Martins de Queiroz Neto, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente respectivamente do contrato nº 043/2016-SGA, relativo à locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de maio de 2016.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PORTARIA N° 109/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Designar os servidores Cristine Coelho Marques, matrícula [REDACTED] e Liliane de Andrade dos Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 073/2016-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de maio de 2016.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

## PORTARIA N° 108/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designados os servidores abaixo relacionados para substituição por motivo de férias e afastamentos:

SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/SÍMBOLO	PERÍODO
JANAINA RIELA BITTENCOURT	FMP-1	2013/2014	FERNANDA FONSECA OLIVEIRA DE MELO	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	14/03/2016 A 23/03/2016
ANDREA CABUSSU BARRETO	CMP-2	2015/2016	CLAUDIA ASLAN RIBEIRO	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	17/01/2016 A 26/01/2016
OTACILIO FARIA CIRINO	FMP-1	ATESTADO MÉDICO	NEILIANE SOUZA PEDREIRA	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	09/03/2016 A 22/03/2016
LUDMILLA PALMEIRA ANDRADE	CMP-4	2014/2015	RAFAEL PIMENTA TUVO	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	02/03/2016 A 11/03/2016
LUDMILLA PALMEIRA ANDRADE	CMP-4	2014/2015	RAFAEL PIMENTA TUVO	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	28/03/2016 A 06/04/2016
MICHELA CORDEIRO DE ARAUJO	CMP-3	2014/2015	JESSICA SIQUEIRA SOUZA	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/03/2016 A 10/03/2016
CREUSA ANDRADE CARDOSO	CMP-3	2015/2016	CRISTIANO DA CRUZ PINTO	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/03/2016 A 10/03/2016
EUTALIA MARIA MARQUES MAGALHÃES	CMP-5	2015/2016	ELIEZER SANTOS SANTANA	CMP-2	15/02/2016 A 24/02/2016
MILENA PIMENTA DA SILVA	FMP-1	2015/2016	SUYANE OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	28/03/2016 A 06/04/2016
ALINNE TOLENTINO NUNES	FMP-1	2015/2016	IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	09/03/2016 A 18/03/2016
JEANE DOS SANTOS SILVA DE LIMA	CMP-2	2013/2014	HERMANN ALAN DE SA OLIVEIRA	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	04/03/2016 A 23/03/2016
DEISE RIBEIRO PEREIRA	CMP-2	2014/2015	PATRICIA SOUZA GOMES ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	07/01/2016 A 26/01/2016
ELIETE VITERBO SA	CMP-2	2013/2014	MARCIA GUIMARÃES BARBOSA TEIXEIRA	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	14/03/2016 A 23/03/2016